

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PE Nº 09/2021**

**Pergunta 1:** “Entendemos que as empresas licitantes podem participar do certame com CNPJ matriz ou filial e que todos os documentos de habilitação devem estar vinculados a esse mesmo CNPJ. Porém, os atestados técnicos e os documentos como: balanço patrimonial, índices contábeis, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa federal (certidão da dívida ativa da União Federal), CNDT, podem ser emitidos no nome da matriz, mesmo que a licitante participe com a filial, uma vez que são documentos que comprovam recolhimento centralizado. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta 1:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Os documentos de habilitação numa licitação devem ser aqueles que se referem à empresa que participou do certame, ou seja, aquele CNPJ que concorreu no procedimento licitatório. Portanto, se houve a participação da matriz, é dela que deverá ser a documentação; e se houve a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados. Destaque-se que quando uma filial participa da licitação, poderá apresentar documentos em nome da matriz, que são emitidos em nome desta, constando a extensão para as filiais. Como exemplo citamos as certidões referentes à arrecadação centralizada, que podem abranger Fazenda Federal, INSS e FGTS, além da CNDT (TCU – Acórdão 3.056/2008). Essa extensão da matriz para filiais consta do próprio texto da certidão. Já em relação à capacidade técnica, a doutrina e a jurisprudência tem entendido sobre a possibilidade de promover o intercâmbio de experiência entre matriz e filial, visto que elas não representam pessoas jurídicas diferentes, mas sim estabelecimentos diversos, que pertencem à mesma pessoa jurídica. Portanto, a filial pode apresentar atestados de capacidade técnica em nome da matriz, e vice-versa.”

**Pergunta 2:** “Os lances deverão ser fornecidos considerando o valor unitário do item? O valor global do item? Ou o valor global da soma dos itens?”

**Resposta 2:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Os lances deverão ser fornecidos considerando o valor global total estimado para os 30 meses, conforme item 7.6.1 do Edital.”

**Pergunta 3:** “Entendemos que não há necessidade de enviar planilha de custo e formação de preço em anexo a proposta inicial a ser cadastrada no sistema. A planilha de custo e formação de preço somente deverá ser enviada em anexo a proposta de preço ajustada. Está correto nosso entendimento?”

**Resposta 3:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “A Planilha faz parte do Modelo de Proposta, conforme Anexo II do Edital e, conforme item 5.1.4 do TR: As propostas devem estar acompanhadas das Planilhas de Formação de Custos de acordo com o Anexo II do Edital.”

**Pergunta 4:** “Qual a empresa atualmente presta o serviço licitado?”

**Resposta 4:** Não há.

**Pergunta 5:** “Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento? Entendemos que em caso de término da desoneração, as empresas que atualmente se beneficiam desse regime poderão solicitar reajuste de contrato com base no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93 e art. 103, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Está correto o entendimento?”

**Resposta 5:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “As licitantes devem elaborar as suas propostas em consonância com suas condições de mercado e o regramento jurídico a que estão submetidas. Assim, em se tratando a desoneração da folha de pagamento de regime tributário criado por Lei, não há que se falar em quebra de isonomia do certame em razão do enquadramento tributário das pessoas jurídicas. Portanto, a licitante poderá participar normalmente do Pregão, de modo a apresentar a sua proposta conforme o atual regime tributário a que está submetida, podendo, se for o caso, requerer a preservação da equação econômico-financeira na hipótese de sua alteração.”

**Pergunta 6:** “Entendemos que, como serviços poderá ser prestado em qualquer lugar do Brasil, o treinamento inicial será online. Está correto o entendimento?”

**Resposta 6:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Os serviços serão prestados na sede do CFO, conforme item 6.4 do TR:

*6.4.1: Os serviços serão prestados nas dependências da Sede do Conselho Federal de Odontologia – CFO, no seguinte endereço: SHIN CA 07, Lote 02, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71.503-507, Brasília – DF.*

O serviço será realizado nas dependências do CFO, portanto o treinamento inicial também será prestado no CFO.”

**Pergunta 7:** “Sabendo que haverá reajuste do salário mínimo em janeiro de 2022, entendemos que os licitantes já deverão prever em seus preços o valor do salário mínimo reajustado. Está correto o entendimento?”

**Resposta 7:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “As propostas devem ser estimadas com base em acordo coletivo vigente, sendo evidenciada a indicação do ACCT ou Dissídio utilizado na proposta, conforme item 5.1.5. do TR. Havendo homologação de novo acordo coletivo ou dissídio em data futura, a contratada deve solicitar repactuação conforme o item 18 do TR.

*5.1.5 do TR: Na apresentação da proposta as licitantes devem, obrigatoriamente, indicar os sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).”*

**Pergunta 8:** “Há a possibilidade de o serviço ser prestado na modalidade home office?”

**Resposta 8:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Os serviços serão prestados na sede do CFO, conforme item 6.4 do TR:

*6.4.1: Os serviços serão prestados nas dependências da Sede do Conselho Federal de Odontologia – CFO, no seguinte endereço: SHIN CA 07, Lote 02, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71.503-507, Brasília – DF.*

Não há previsão para os serviços serem prestados via Home Office.”

Brasília, 23 de setembro de 2021.

**Rangel Araújo**

Pregoeiro